

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
Presidente da Comissão de Licitação – CPL

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

DATA: 08/07/2019

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

Impugnação de edital

A empresa **BRX TECNOLOGIA EM SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.169.702/0001-50, com sede no SCIA Quadra 14, Conjunto 5, Lote 10, Brasília-DF, CEP: 71.250-125, neste ato representada por seu Bruno Marques Castro da Costa, CPF n. 795.540.751-20, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 40, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ e previsto junto a Cláusula 5 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, conforme consta no item 5.1.1:

“5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia 01/07/2019.”

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 01/07/2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de APM (Application Performance Monitoring) para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP hospedadas em ambiente de Data Center, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê especificações junto ao instrumento convocatório, que impedem a nossa participação, ferindo o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame.

Imposições desnecessárias podem levar o objeto a impugnações, ante as exigências ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, por violação direta ao art. 31º da Lei nº 13.303/2016.

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre-preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

Decorrendo a análise, apuramos que existem itens que direcionam o objeto para uma determinada ferramenta, como podemos ver abaixo:

O item 4.4.1.60 solicita 60 (sessenta) licenças por Memória RAM, onde cada 1 (uma) licença deverá permitir o monitoramento de um servidor físico ou virtual com até 16 GB de memória RAM; ou 30 licenças por Processador - 1 licença deverá permitir o monitoramento de um servidor físico ou Virtual com até 2 Processadores Six- core, hyperthreading

a. Consideramos que este item faz direcionamento para a Solução Dynatrace visto que a tabela de licenciamento da Dynatrace é baseada multiplos de 16GB, conforme descritorio no topico Host monitoring em: https://www.dynatrace.com/support/help/reference/monitoring-consumption-calculation/?_ga=2.235647687.755564224.1561749414-1711157926.1561749414#digital-experience-monitoring

b. Outras soluções no mercado têm como base para licenciamento o tipo de tecnologia e a quantidade de instancias ou serviços que são executadas no servidor, logo sem esta informação é inviável a dimensionamento de licenças e tão pouco a precificação. Não são considerados quantidade de memória ou processadores para base de licenciamento.

c. O Banco do Estado do Para tem vários servidores de aplicação como capacidades maiores do que 16GB, mas contempla somente 16GB conforme licenciamento Dynatrace ou 30 licenças por servidor. Porque não colocar as licenças para atender nominalmente cada servidor ao invés de limitar? O mais indicado seria o banco descrever seu ambiente e assim possibilitar que todos do mercado consigam dimensionar suas soluções para a concorrência leal

O item 4.4.2. solicita licenciamento de Monitoramento de Experiência de Usuário Final, onde cada licença deverá permitir o monitoramento de 1 (um) milhão de sessões de usuário para cada período de 12 (doze) meses

a. Consideramos que este item faz direcionamento para solução Dynatrace pois está direcionando para sessões de usuários conforme tópico Real User Monitoring (RUM) em https://www.dynatrace.com/support/help/reference/monitoring-consumption-calculation/?_ga=2.235647687.755564224.1561749414-1711157926.1561749414#digital-experience-monitoring

O item 4.4.3. solicita licenciamento de Monitoramento Sintético de Disponibilidade e Performance de Navegador, onde cada licença deverá permitir 1 (um) milhão de interações com browser sintético para cada período de 12 (doze) meses;

a. Consideramos que este item faz direcionamento para solução Dynatrace pois está direcionando para interações conforme tópico “synthetic action” em https://www.dynatrace.com/support/help/reference/monitoring-consumption-calculation/?_ga=2.235647687.755564224.1561749414-1711157926.1561749414#digital-experience-monitoring

b. Outras soluções de mercado são utilizadas como base para licenciamento a quantidade de transações ou um valor de tempo que irá durar a transação. O MAIS JUSTO SERIA O BANCO DEFINIR A QUANTIDADE DE TRANSAÇÕES DE NEGÓCIO PARA QUE TODOS TENHAM A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

No item 1 é solicitado licenciamento perpetuo, e nos itens 2 e 3 pede subscrição por tempo. Visto isto, fica claro o direcionamento para a solução da Dynatrace que só consegue comercializar as licenças dos itens 2 e 3 como subscrição. O mais correto seria trabalhar com todos os itens como subscrição, seguindo as novas diretrizes do Governo Federal, provenientes do Acórdão 2.569/2018 do TCU, que originou a Instrução Normativa 01/2019, que exige para que em casos de licenciamento perpétuo, a opção tenha respaldo técnico em um estudo de cenários que demonstrem a vantajosidade da escolha.

O item 4.8.1.4 refere-se ao através de seu agente instalado nos servidores, deverá descobrir, automaticamente todas as tecnologias disponíveis no mesmo. Além disso, deverá descobrir automaticamente todos os processos, serviços e aplicações e as respectivas dependências entre hosts, processos e serviços

a. Este item direciona ao Dynatrace, pois somente esta solução é capaz de fazer o descobrimento automático dos processos que estão rodando, além da instrumentação independente da tecnologia executada no servidor realizada através do DYNATRACE ONEAGENT, conforme descrito: https://www.dynatrace.com/support/help/setup-and-configuration/dynatrace-oneagent/?_ga=2.26810875.755564224.1561749414-1711157926.1561749414

b. Nenhuma solução no mercado, com exceção da Dynatrace, tem esta função de instrumentação automática de todos os serviços que executam no servidor com apenas um único agente. O mercado utiliza agentes específicos para cada

tipo de tecnologia que será monitorada. E tal função pode não causar impacto com um processo de instalação.

O item 4.8.1.45 refere-se a Disponibilizar mecanismo de gravação do comportamento e evolução do problema demonstrando visualmente todos os componentes de tecnologia afetados durante a reprodução do problema, bem como os relacionamentos entre eles. A solução deverá indicar os tempos e momentos em que ocorrem os principais eventos, bem como os serviços impactos ao longo do tempo.

a. Apenas a solução Dynatrace tem esta função de demonstrar de forma visual e cronologicamente a evolução dos problemas através da gravação do comportamento, porem tal função pode ser solucionada com uma análise dos eventos em qualquer solução de mercado de APM.

No item 10.3.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a sua experiência no fornecimento de objeto igual ou similar ao descrito no termo de referência, anexo I deste edital.

a. Neste item não é observada a Vultuosidade pertinente e compatível. É necessário solicitar atestado com experiência da contratada em grandes ambientes como o do Banco do Pará, podendo trazer prejuízo ao erário com empresas que atendam minimamente o requisito, mas não tenha atuado com instituições de grande porte.

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital itens direcionando para um determinado fabricante, em um mercado que possui vários outros que podem fornecer o mesmo objeto.

Os órgãos públicos são obrigados a preceder estudos pormenorizados dos quantitativos e qualitativos dos bens e serviços exigidos para o cumprimento da

obrigação, sob pena de quebra da competitividade, bem como dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Importante registrar que todas as exigências previstas no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer. Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.

Assim, aos licitantes cabem impugnar exigências desarrazoadas:

“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)”

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações e fere princípios legais, o que torna o instrumento convocatório direcionado, cabendo a esse BANPARÁ, proceder as devidas alterações com vistas a possibilitar a maior quantidade de participantes possíveis, o que garante uma disputa justa, igualitária, resultando em vantajosidade econômica para essa instituição.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retirar do instrumento convocatório, tudo que se refere a especificações técnicas do fabricante Dynatrace.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, procedendo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Brasília, 01 de julho de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Buenos Aires' or similar, written over a horizontal line.

BRX TECNOLOGIA EM SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA